CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - EMG
Fls

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 039/2021

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 039/2021, de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, que ***"Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências",*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS QUE TENHAM ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINSTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O Município fica proibido de conceder qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa, desde a condenação administrativa ou civil decorrente dos respectivos atos.

§1º - Nos casos de improbidade administrativa, a proibição de conceder qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal será pelo prazo indicado na Lei nº 8.429/1992, de acordo com o ato praticado.

§2º - Nos casos de corrupção, a proibição de conceder qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal será pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do cumprimento da pena imposta.

Art.2º - As empresas que celebrarem acordo de leniência após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls

especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no art. 1º desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADORA DAMIRES RINARLY OLIVEIRA PINTO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8110 – Fax (0**31) 3769-8113

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS QUE TENHAM ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINSTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O Município fica proibido de conceder qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa, desde a condenação administrativa ou civil decorrente dos respectivos atos.

§1º - Nos casos de improbidade administrativa, a proibição de conceder qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal será pelo prazo indicado na Lei nº 8.429/1992, de acordo com o ato praticado.

§2º - Nos casos de corrupção, a proibição de conceder qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal será pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do cumprimento da pena imposta.

Art.2º - As empresas que celebrarem acordo de leniência após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no art. 1º desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -